



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2374/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo nº 0800947-66.2024.8.19.0069,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 23 anos de idade, com quadro de **nefrolitíase bilateral** (calculose do rim e do ureter), o maior medindo 11mm, com indicação cirúrgica de **nefrolitotripsia a laser** para fragmentação do cálculo e retirada dos fragmentos (Num. 125200179 - Págs.1- 4).

Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; fatores do paciente: idade e presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado².

Diante do exposto, informa-se que a avaliação na especialidade de **cirurgia urológica - nefrolitotripsia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **nefrolitíase bilateral** - calculose do rim e do ureter (Num. 125200179 - Págs.1- 4). Neste sentido, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Autora, poderá ser definido o tratamento mais adequado ao seu caso.**

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como, a **cirurgia urológica está padronizada no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

² SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** foi identificada solicitação de **consulta em urologia disfunção miccional**, inserida em 09/11/2022, sob ID 4178569, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba grande, com situação atual **em fila**.

- De acordo com a lista de espera ambulatorial do Painel de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, a Autora se encontra em posição 162 para a **consulta em urologia disfunção miccional**, acima referida.

Diante do exposto, entende-se que, **embora a via administrativa esteja sendo utilizada no caso em tela, até o momento não houve o atendimento da demanda.**

Assim, sugere-se que a Autora de dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, portando o documento médico atualizado, para solicitar a atualização da referida solicitação no sistema de regulação, **para o atendimento da demanda pela via administrativa.**

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jun. 2024.